



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS PRESIDENTE EPITÁCIO

RESOLUÇÃO N.º 001/2015 – CONCAM-PEP, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

Aprova o Regulamento do Conselho de Câmpus de Presidente Epitácio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DE PRESIDENTE EPITÁCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares e, considerando a decisão do Conselho de Câmpus na reunião ordinária do dia 16 de dezembro de 2015, cuja ata foi aprovada no dia 22 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento do Conselho de Câmpus de Presidente Epitácio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, na forma do anexo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


ÍTALO ALVES MONTÓRIO JÚNIOR

REGULAMENTO DO CONSELHO DE CÂMPUS DE PRESIDENTE EPITÁCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º. O Câmpus Presidente Epitácio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), em conformidade com a Resolução nº 45, de 15 de junho de 2015, tem como instância máxima de caráter deliberativo, consultivo e normativo o Conselho de Câmpus, cujo funcionamento e organização são definidos nos termos deste regulamento.

Artigo 2º. O Conselho de Câmpus é um órgão colegiado que tem por finalidade analisar e regular as diretrizes de atuação do Câmpus Presidente Epitácio do IFSP, no âmbito acadêmico e administrativo, buscando o processo educativo de excelência.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º. O CONCAM do IFSP terá como membros:

- I . o Diretor-Geral do Câmpus;
- II . 1 (um) representante para cada 20 (vinte) docentes, ou fração, sendo, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco), e igual número de suplentes;
- III . 1 (um) representante técnico-administrativo para cada representante docente, sendo, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco), e igual número de suplentes;
- IV . 1 (um) representante discente para cada representante docente, sendo, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco), e igual número de suplentes;
- V . 3 (três) representantes da comunidade externa.

§ 1º O Diretor-Geral do Câmpus é o membro nato e presidente do CONCAM. Em suas ausências ou impedimentos, o Conselho será presidido por seu substituto legal.

§ 2º Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá o conselheiro suplente mais votado, em ordem decrescente, no respectivo segmento.

§ 3º O membro do corpo discente que concluir o curso, desistir deste ou trancá-lo será afastado das funções do CONCAM.

§ 4º A comunidade externa será representada no CONCAM por:

- I . 1 (um) aluno egresso ou, na ausência deste, um representante dos pais de alunos;
- II . 1 (um) representante da sociedade civil organizada, aprovada pelos membros internos do Conselho de Câmpus;
- III . 1 (um) representante do poder público municipal ou estadual.

Artigo 4º. Os membros do CONCAM relacionados nos incisos II, III e IV do Artigo 3º serão eleitos por seus pares e o membro relacionado no Artigo 3º, § 4.º, inciso I, será definido por meio de sorteio, na forma a ser estabelecida por edital de chamamento público definido pelo CONCAM.



1

Parágrafo único. Os membros do CONCAM, exceto o Diretor Geral do Câmpus, membro nato, terão mandato de dois anos, permitido a recondução por mais um mandato subsequente.

Artigo 5º. No caso de um dos segmentos não possuir todos os membros previstos para a composição do CONCAM, e de a lista de suplentes estar esgotada, uma nova eleição deverá ser realizada para completar os membros faltantes e para concluir o mandato corrente.

CAPÍTULO III DA VACÂNCIA E DA PERDA DE MANDATO

Artigo 6º. Ocorrerá vacância de cargo de conselheiro nos seguintes casos:

- I. renúncia voluntária do conselheiro, a qual deverá ser formulada por escrito, em expediente endereçado ao presidente do Conselho de Câmpus;
- II. falecimento ou impedimento definitivo do conselheiro, comprovado por documento próprio;
- III. descaracterização da representatividade do segmento ao qual o conselheiro pertence.

Artigo 7º. A vacância do cargo de qualquer conselheiro titular será oficialmente declarada por decisão do Conselho de Câmpus, formalizada por documento que providenciará, também, os encaminhamentos para a posse de respectivo suplente ou as outras medidas cabíveis, no caso de não haver suplente.

Artigo 8º. Poderá ser concedida licença ao conselheiro que ocupar cargo efetivo no IFSP e que se afastar da instituição pelos seguintes motivos, no prazo de até 6 (seis) meses:

- I. por motivo de doença em pessoa da família;
- II. por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- III. para o serviço militar;
- IV. para atividade política;
- V. para capacitação;
- VI. para tratar de interesses particulares;
- VII. para desempenho de mandato classista.

Parágrafo único. Durante o período de licença do conselheiro, o respectivo suplente será convocado pelo presidente para suprir o referido período.

Artigo 9º. Perderá automaticamente o mandato qualquer membro do CONCAM que:

- I. Vier a exercer cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares, salvo em caso de substituição temporária por férias, licença-saúde, etc., limitado a no máximo 30 (trinta) dias corridos ou 60 (sessenta) dias intercalados no ano;
- II. For removido ou redistribuído do câmpus;
- III. For cedido para outro câmpus, reitoria ou outra instituição;
- IV. Faltar sem justificativa a três reuniões, ordinária ou extraordinária, consecutivas, ou a quatro, alternadas;

 2

- V . Solicitar transferência para outra instituição de ensino;
- VI . Concluir, desistir ou trancar o curso;
- VII . Entrar em exercício profissional ou representatividade de segmento diferente daqueles que determinaram a nomeação;
- VIII . Receber condenação criminal de qualquer natureza;
- IX . Receber licença, de qualquer natureza, por um período superior a 6 meses.

Artigo 10. A perda de mandato, no caso de denúncia ao Conselho de Câmpus, ocorrerá após a análise de eventual informação e obtenção de votação favorável de 50% mais um dos conselheiros, sendo assegurado amplo direito de defesa ao denunciado.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 11. A periodicidade mínima de reuniões ordinárias, destinadas a realizar os trabalhos e atender às demandas institucionais do câmpus, será de quatro reuniões por semestre letivo, considerando o calendário acadêmico do câmpus.

§1º Na primeira reunião do CONCAM, o Diretor-Geral do câmpus deverá designar um servidor que não seja membro do conselho para secretariar as reuniões. Em caso de ausência do servidor designado, o Diretor nomeará secretário ad hoc.

§2º O Conselho se reunirá, ordinária ou extraordinariamente, com a presença, no mínimo, da maioria simples dos conselheiros.

§3º Todas as reuniões do CONCAM serão públicas. Terão direito à palavra apenas os membros do Conselho, salvo os casos em que o conselho formule convite para manifestação ou aprobe, por maioria simples, qualquer pedido de manifestação da plateia.

§4º O CONCAM poderá convidar membros da comunidade interna ou externa do câmpus para contribuir com as discussões em pauta.

§5º As reuniões ordinárias devem ser convocadas pelo presidente do CONCAM.

§6º As reuniões extraordinárias devem ser convocadas pelo presidente ou pela maioria simples dos membros, desde que subscrevam requerimento para este fim, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§7º As convocações das reuniões, ordinárias ou extraordinárias, devem ser feitas por meio de comunicação do presidente ou da secretaria do conselho, com antecedência mínima de (cinco) dias úteis para reuniões ordinárias e 2 (dois) dias úteis para reuniões extraordinárias, por meio de mensagem encaminhada ao endereço eletrônico dos conselheiros, titulares e suplentes, cadastrado junto à secretaria do Conselho de Câmpus, contendo a pauta, data, horário, local e anexos pertinentes, para análises e pareceres.

I. A convocação poderá ser feita, independentemente dos prazos mencionados no parágrafo anterior, desde que haja necessidade imperiosa e sob a condição de que a justificativa da



convocação seja aceita pelos conselheiros, que devem completar o quórum regulamentar da reunião.

§ 8º Fica assegurado aos conselheiros o uso da palavra, na forma a ser estabelecida pelo presidente.

§ 9º O dia e horário das reuniões do Conselho deverão ser amplamente divulgados no câmpus.

§ 10 Todas as deliberações do CONCAM devem ser publicadas em um prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de aprovação da ata.

Artigo 12. Em caso de afastamento de membros titulares do CONCAM, os conselheiros suplentes serão convocados para substituí-los em sua função.

Parágrafo Único. Durante as férias do conselheiro é facultado a este continuar a exercer suas funções no Conselho, mediante prévia comunicação ao Presidente.

Artigo 13. Caso não seja formado o quórum mínimo em até vinte minutos após o horário previsto para o início da reunião, o presidente suspenderá a convocação e lavrará Termo Especial de Ocorrência, que será assinado pelos conselheiros presentes.

Artigo 14. A presença de membro suplente em reunião ocorrerá:

- I. quando convocado pelo presidente do Conselho de Câmpus;
- II. em caso de ausência do respectivo titular, comunicada ao presidente, com, no mínimo, 24 horas de antecedência;

Parágrafo Único. As reuniões são abertas aos membros suplentes, sendo a presença destes recomendável. O suplente terá direito a voz nas reuniões, mesmo quando não houver sido convocado; quando convocado, também terá direito a voto, na ausência do titular.

Artigo 15. No caso de julgamento de recurso, o interessado ou seu procurador constituído, desde que solicite, por escrito, no prazo mínimo de 24 horas antes do início da reunião, terá direito a manifestação em sua defesa antes da apreciação do assunto em questão, não podendo ser apartado.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Artigo 16. A duração de cada reunião será de, no máximo, 3 (três) horas, podendo ser prorrogada por solicitação do Presidente ou dos conselheiros, com a aprovação da maioria simples dos membros do Conselho.

Parágrafo Único. A reunião poderá ser suspensa por decisão do Conselho de Câmpus, devendo ser retomada em data a ser determinada.

Artigo 17. A pauta de cada reunião será dividida em quatro partes, sequencialmente em:

- I. leitura da ata da reunião anterior;
- II. ordem do dia;
- III. comunicações do presidente e conselheiros;
- IV. inclusão de itens de pauta para a próxima reunião.



Artigo 18. Para cada reunião realizada lavrar-se-á uma ata que será assinada pelo secretário, pelo presidente e pelos conselheiros presentes.

§1º A ata deve ser lavrada em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis da reunião.

§2º O secretário, o presidente e os conselheiros devem assinar a ata em um prazo de até 10 (dez) dias úteis da data reunião.

§3º A ata será considerada aprovada para publicação com assinatura da maioria simples dos membros presentes na reunião.

§4º Qualquer retificação de ata deverá ser discutida, aprovada e, após, incorporada ao documento original para assinatura dos conselheiros presentes na respectiva reunião.

§5º A ata aprovada será disponibilizada à comunidade na página eletrônica da instituição, no prazo máximo de três dias úteis após a aprovação.

Artigo 19. A ordem do dia constituir-se-á da apresentação, leitura, discussão e votação dos assuntos em pauta e dos processos distribuídos para serem relatados na reunião.

Parágrafo Único. Por decisão do presidente poderá ocorrer mudança na ordem do dia e inclusão ou exclusão de item de pauta, desde que a solicitação seja justificada e aprovada por maioria simples dos conselheiros.

Artigo 20. Das comunicações do presidente constará a correspondência recebida e expedida de interesse do Conselho de Câmpus.

Artigo 21. As comunicações dos conselheiros constituir-se-ão de informações, pedidos de esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho de Câmpus ou do Câmpus Presidente Epitácio.

CAPÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES E DELIBERAÇÕES

Artigo 22. Todo conselheiro poderá apresentar solicitação para a inclusão de matéria para próxima reunião:

- I. Por documento, com antecedência da convocação da reunião, e com as devidas justificativas e fundamentação.
- II. Durante a reunião do Conselho de Câmpus, com as devidas justificativas e fundamentação.

Artigo 23. A matéria submetida à deliberação do Conselho de Câmpus será decidida, preferencialmente, por consenso.

Parágrafo Único Não ocorrendo consenso, a matéria será submetida à votação dos conselheiros e aprovada por maioria simples dos presentes, cabendo, em caso de empate, o exercício do voto de qualidade por parte do presidente.

Artigo 24. Caso haja necessidade da realização de votação, esta poderá ser simbólica ou nominal, a critério do presidente, e com a anuência do Conselho de Câmpus.

§1º Na votação simbólica, o presidente considerará aprovada a matéria que obtiver maioria simples dos votos dos presentes.

 5

§2º Na votação nominal, o presidente solicitará que cada conselheiro pronuncie seu voto, registrando-se em ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções à matéria.

Artigo 25. Em situações de urgência e no interesse do Câmpus Presidente Epitácio do IFSP, o presidente poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho de Câmpus, cabendo sua apreciação na primeira reunião subsequente.

Artigo 26. As decisões do Conselho de Câmpus serão formalizadas mediante atas e documentos que serão divulgadas à comunidade na página eletrônica da instituição

Parágrafo Único. Por decisão do Conselho de Câmpus, poderão ser adotados outros documentos normativos que serão objeto de disciplinamento e nomenclatura apropriada aos seus objetivos.

CAPÍTULO VII DA PRESIDÊNCIA

Artigo 27. O diretor-geral é o presidente do Conselho de Câmpus cabendo a condução das reuniões, em sua ausência ou impedimento, ao diretor em exercício ou ao substituto por ele previamente designado.

Artigo 28. Compete ao Presidente do CONCAM:

- I . convocar as reuniões do Conselho de Câmpus;
- II . organizar a pauta das reuniões;
- III . designar servidor para secretariar o Conselho de Câmpus;
- IV . presidir as reuniões e cuidar da ordem dos trabalhos, conduzindo-os com imparcialidade, independência e equidade;
- V . conceder a palavra e cassá-la, quando se extrapolar o tempo regimental por ele estipulado;
- VI . votar exclusivamente nos casos de empate;
- VII . submeter qualquer matéria que julgue pertinente para a decisão do Conselho de Câmpus;
- VIII . assegurar os meios necessários para que os membros do CONCAM exerçam plenamente as atividades atinentes ao Conselho de Câmpus.

CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA

Artigo 29. O Conselho de Câmpus terá um secretário de livre escolha do presidente entre os servidores do Câmpus Presidente Epitácio do IFSP.

Artigo 30. Compete ao Secretário:

- I . lavrar e encaminhar para aprovação as atas de reunião do Conselho de Câmpus;
- II . preparar o expediente para despacho ou assinatura do presidente;
- III . enviar aos conselheiros titulares e suplentes, o material que será apreciado e os encaminhamentos distribuídos pelo presidente;
- IV . enviar aos conselheiros titulares a convocação das reuniões;
- V . enviar a convocação ao conselheiro suplente, quando do recebimento da justificativa de ausência previamente encaminhada, por escrito, pelo respectivo titular;
- VI . responsabilizar-se pela correspondência do Conselho de Câmpus;



- VII . providenciar a divulgação dos documentos do Conselho de Câmpus;
- VIII . organizar a documentação, os arquivos e o acesso às informações do Conselho de Câmpus;
- IX . encaminhar pedidos de informação e diligências que tiverem sido solicitados pelo presidente sobre processos em análise do Conselho de Câmpus;
- X . colaborar na organização da ordem do dia e da pauta das reuniões;
- XI . providenciar os materiais e serviços de apoio necessários ao funcionamento do Conselho de Câmpus;
- XII . incumbir-se das demais tarefas inerentes à secretaria do Conselho de Câmpus e/ou delegadas pela presidência.

CAPÍTULO IX DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHEIRO

Artigo 31. Compete ao conselheiro de câmpus:

- I . participar das reuniões do CONCAM com direito a voz e voto;
- II . velar pela observância do quórum nas sessões;
- III . relatar os processos, apresentando voto fundamentado e por escrito de decisão ou parecer nos processos que lhe tenham sido distribuídos, bem como prestar esclarecimentos aos seus pares quando solicitado;
- IV . assinar a ata da reunião de que tenha participado, pedindo, antes da aprovação, as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto quando entender necessários;
- V . submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das sessões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;
- VI . participar das discussões, fazendo, a seu critério, declaração de voto e solicitando inserção em ata da declaração efetuada;
- VII . conceder ou não aparte quando estiver com a palavra;
- VIII . apresentar moção, proposição, indicação ou denúncia concernente a assuntos relativos ao câmpus ou de interesse público, observada a competência do CONCAM;
- IX . requisitar e, quando necessário, solicitar ao Presidente a requisição de documentos úteis ou necessários ao esclarecimento de matéria submetida a exame;
- X . acompanhar processos submetidos ao CONSUP pelo CONCAM.

CAPÍTULO X DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE CÂMPUS

Artigo 32. Cabe ao CONCAM aprovar, desde que no âmbito de deliberação do câmpus:

- I . diretrizes e metas de atuação do campus e o zelo pela adequada execução de sua política educacional;
- II . calendário acadêmico do câmpus;
- III . questões relativas aos relatórios de gestão e propostas de gastos orçamentários;
- IV . todas as normas e regulamentos internos;
- V . projetos pedagógicos de cursos, bem como suas alterações;
- VI . Projeto político-pedagógico;
- VII . Plano de desenvolvimento institucional;



VIII . questões submetidas a sua apreciação pelo Presidente ou por qualquer de seus membros.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33. O conselheiro que desejar disputar processo eleitoral para a função de reitor ou diretor-geral de Câmpus deverá se licenciar do cargo a partir da data de inscrição da candidatura, podendo reassumi-lo após a homologação do resultado final da respectiva eleição, desde que não gere, a critério do Conselho de Câmpus, conflito de representatividade.

Artigo 34. A presidência e a secretaria do Conselho de Câmpus funcionarão regularmente nos horários de trabalho dos respectivos servidores do Câmpus Presidente Epitácio do IFSP.

Artigo 35. O presente Regulamento poderá ser reformulado por meio de requerimento, resguardado quórum de manifestação favorável de maioria simples do total de conselheiros titulares.

Artigo 36. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Câmpus.

Artigo 37. Este Regulamento entra em vigor a partir da sua publicação.


ITALO ALVES MONTÓRIO JÚNIOR
Presidente do Conselho de Câmpus de Presidente Epitácio
do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo